



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Roberto César de Oliveira Sousa, portador do CPF: 294.534.778-42 e do RG: 40.495.837-0 SSP/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa W. A. Priano Consultoria e Gestão Pública, inscrita no MF CNPJ sob nº 30.804.969/0001-86, com sede na Rua Rosina Daneluzzi nº 131, Vera Cruz, na cidade de Monte Alto/SP, CEP: 15.910-000, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor WILLIAN AUGUSTO PRIANO, portador do CPF – 360.283.118-39 e do RG – 43.179.547-2, residente na Rua Rosina Daneluzzi nº 131, Vera Cruz, na cidade de Monte Alto/SP, CEP: 15.910-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de treinamento, suporte e acompanhamento dos documentos relacionados às licitações e execução dos contratos da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto – SP para os sistemas de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo AUDESP fase IV e ALICE – Análise de licitações e Contratos, bem como ao sistema Comprasnet do governo federal, sendo esta a plataforma que a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto utiliza para a realização de compras eletrônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços objeto deste instrumento contratual atendendo auxiliando o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto em relação aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, em conjunto com o Artigo 94, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com observância aos comunicados expedidos até o presente momento, bem como àqueles que porventura sejam expedidos durante a vigência do contrato.

2.2 A **CONTRATADA** deverá realizar, no mínimo, **2 (duas) visitas presenciais** mensais à sede da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, situada na Rua Manoel



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

5.2 Durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses de contrato celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, após o período citado o contrato pode ser reequilibrado de acordo com o IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor mencionado no item 4.1 da cláusula quarta deste contrato, onerará o elemento 33.90.39.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0015.2.101, despesa 9, consignado na lei orçamentária do exercício de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da contratante.

§ 1º. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra Augusta Santana

RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis

RG:47.659.104-1